



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COMUNICADO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO II
“EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2021”
“PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2021”

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA nº 001/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE À PREFEITURA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CERTAME, comunicar o que segue:

Comunicamos que, devido a problemas técnicos, toda a documentação constante dos Invólucros: 1, 3 e 2, bem como as notas técnicas dos jurados, planilha geral e as atas das empresas VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI, 9MM PROPAGANDA LTDA, LUA PROPAGANDA LTDA, ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA, ENGENHO DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA, BTHK BRANDING STRATEGY AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA – ME e IV5 PUBLICIDADE, IMPRENSA E PESQUISA LTDA encontra-se disponíveis no site da Prefeitura do Município de Araraquara no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>, para conhecimento.

Diante do exposto, informamos que será dado publicidade nos principais veículos de comunicação, iniciando o prazo para recurso a partir de amanhã, 06 de Agosto de 2021.

Araraquara, 05 de Agosto de 2021.
ARIANE SOARES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LIC. N.º 5.330-2019

CONCORRENCIA N.º 010-2019

CONTRATO N.º 859-2021, DE 28/07/2021

OUTORGANTE VENDEDOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

OUTORGADO COMPRADOR: DATTA HOLDING S/A.

OBJETO: Terreno constituído pela Área "A1" do desmembramento da Área "A" e pela Área "G2" do desmembramento da Área "G", localizado na Rua Salviano Rosalino, na quadra completada pela Avenida Itápolis, Avenida São José, Avenida Presidente Vargas, Rua Hugo Negrini e Rua Ivo Dall'Acqua, em Araraquara, contendo 26.278,85 metros quadrados.

VALOR: R\$ 10.445.842,88 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021

Araraquara, 05 de agosto de 2021.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LIC. N.º 5.330-2019

CONCORRENCIA N.º 010-2019

CONTRATO N.º 858-2021, DE 28/07/2021

OUTORGANTE VENDEDOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

OUTORGADO COMPRADOR: DATTA HOLDING S/A.

OBJETO: Terreno constituído pela Área "G1" do desmembramento da Área "G" e pela Área "A2" do desmembramento da Área "A", localizado na Avenida Presidente Vargas, na quadra completada pela Avenida Itápolis, Avenida São José, Rua Hugo Negrini, Rua Salviano Rosalino e Rua Ivo Dall'Acqua, em Araraquara, contendo 4.990,39 metros quadrados.

VALOR: R\$ 2.190.207,32 (Dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021

Araraquara, 05 de agosto de 2021.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 736/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

CONTRATO (INICIAL): N.º 5462/2021 DE 30/04/2021

CONTRATO (ADITIVO) Nº 5462-2021-01PRO de 30/07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS EXTRUDADAS NO LOTEAMENTO PARQUE PLANALTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO: a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 45 dias, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 05 de agosto de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos consubstanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações nº 010/2021, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2021 referente ao Credenciamento n.º 005/2021 que se destina à “credenciar “EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ALIMENTOS E ÁGUA, PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS LOCAIS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 9.330 DE 19 DE JULHO DE 2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.603 DE 5 DE JUNHO DE 2019 E DECRETO Nº 11.973 DE 05 DE JUNHO DE 2019, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 6 DE MARÇO DE 2020 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS”. Salienta-se que as futuras contratações não acarretarão ônus ao Município de Araraquara.

Araraquara, 05 de Agosto de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.274, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 175/2021 – Projeto de Lei nº 190/2021

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de área “A” remanescente do imóvel público municipal de matrícula nº 146.926, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso especial a área “A” remanescente do imóvel público municipal de matrícula nº 146.926, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

§ 1º A avaliação do imóvel de que trata o “caput” deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.275, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 176/2021 – Projeto de Lei nº 191/2021

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Usi-Matrix Usinagem Ltda., em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, com alteração dada pela Lei nº 10.138, de 10 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Usi-Matrix Usinagem Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.476/0001-88, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 132.536, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 021.141/2021 – processo nº 005.528/2003, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e na Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, com alteração dada pela Lei nº 10.138, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado à Prefeitura do Município de Araraquara, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos vigentes da Lei nº 5.119, de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.276, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 177/2021 – Projeto de Lei nº 192/2021

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Indústria de Massas Santa Ernestina Ltda., em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, com alteração dada pela Lei nº 10.138, de 10 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Indústria de Massas Santa Ernestina Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 65.659.013/0001-12, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 132.537, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 021.156/2021 – processo nº 000.665/1991, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e na Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, com alteração dada pela Lei nº 10.138, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado à Prefeitura do Município de Araraquara, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos vigentes da Lei nº 5.119, de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.277, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 179/2021 – Projeto de Lei nº 202/2021

Denomina Valderico Jóe a estrada municipal
ARA-034.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Valderico Jóe a estrada municipal ARA-034.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.278, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 180/2021 – Projeto de Lei nº 203/2021

Altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, modificando, no contexto do Polo de Tecnologia de Informática de Araraquara, os parâmetros para as contrapartidas inerentes à incidência de alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único. As empresas optantes do Simples Nacional e integrantes do Polo de Tecnologia de Informática, com relação ao ISSQN, poderão igualmente se valer do disposto no “caput” deste artigo.

.....
Art. 5º Como contrapartida, a empresa que se instalar neste Município deverá:

I – admitir e manter como estagiários ou menores aprendizes, na proporção mínima de um estagiário ou um aprendiz para cada 10 (dez) empregados, relativamente a adolescentes ou jovens inscritos nos cursos de formação e qualificação tecnológica promovidas ou credenciados pela Prefeitura do Município de Araraquara; ou

II – prestar patrocínio ou apoio financeiro a programas de formação profissional de adolescentes e jovens, que deverão ser desenvolvidos nas áreas de atuação relativas às atividades abrangidas e desenvolvidas pela empresa beneficiária, nos termos expressos em decreto do Poder Executivo.

.....
Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, por meio de projeto executivo apresentado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º A viabilidade do projeto deverá ser submetida a parecer técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual:

I – caso favorável, será remetido ao titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para a autorização da concessão dos benefícios de que trata esta lei; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – caso desfavorável, implicará no arquivamento do respectivo procedimento, hipótese em que não estará vedada a apresentação de novo requerimento pelo interessado.

.....
Art. 7º O Município, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, notificar a empresa beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – a Lei nº 7.091, de 11 de setembro de 2009;

II – da Lei nº 8.240, de 2014:

a) o parágrafo único do art. 5º;

b) o § 1º do art. 7º; e

c) o Anexo I, denominado “Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.279, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 181/2021 – Projeto de Lei nº 205/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, com repasse de custeio à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, com repasse de custeio à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	CuidandodasPessoas-AssistênciadeMédiaeAlta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0081.2.177	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$	1.260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	OutrosServiçosdeTerceiros–PessoaJurídica	R\$	1.260.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Tesouro (Recursos Próprios)		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.281, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Autógrafo nº 178/2021 – Projeto de Lei nº 197/2021

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando a hipótese de desconto na avaliação de imóveis municipais com licitação deserta ou fracassada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – imóvel avaliado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total oferecido na proposta para a aquisição do imóvel;

II – imóvel com avaliação superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): no máximo 10 (dez) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total oferecido na proposta para a aquisição do imóvel;

III – imóvel com avaliação superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 15 (quinze) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total oferecido na proposta para a aquisição do imóvel; e

IV – imóvel com avaliação superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 20 (vinte) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total oferecido na proposta para a aquisição do imóvel.

§ 1º As hipóteses de parcelamento previstas no “caput” deste artigo são aplicáveis à aquisição, por um mesmo licitante, de pluralidade de imóveis ofertados num mesmo e único certame, atendidos os seguintes requisitos:

I – o parcelamento somente será cabível quanto à aquisição de imóveis efetivamente homologada no certame; e

II – o parâmetro de parcelamento cabível será definido em razão da totalidade dos valores efetivamente ofertados e homologados no certame ao licitante vencedor.

§ 2º As parcelas de que trata este artigo serão exclusivamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, subsidiariamente, pelo índice oficialmente utilizado pelo Município na correção de seus débitos.

§ 3º Na hipótese de empate entre propostas formuladas com base neste artigo, servirão sucessivamente como critérios de desempate:

I – a proposta que oferecer maior entrada; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – a proposta que possuir o menor número de parcelas.

Art. 1º-A. Na hipótese de licitação deserta ou fracassada na venda de bens imóveis do Município, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta.

§ 1º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, o Município poderá realizar segunda licitação na qual, mediante fundamentada e prévia justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal na fase preparatória da licitação, poderá ser determinado preço mínimo de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por mais de duas vezes consecutivas, inclusive quando aplicado o § 1º deste artigo, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, podendo ser aplicado o preço mínimo de que trata o § 1º deste artigo, mediante fundamentada e prévia justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O disposto neste artigo pode ser aplicado em conjunto com o disposto no art. 1º desta lei.”(NR)

Art. 2º As modificações ao art. 1º-A da Lei nº 8.481, de 2015, realizadas por esta lei não se aplicarão à alienação de imóvel municipal autorizada pela Lei nº 10.220, de 9 de junho de 2021.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica facultada a utilização da modalidade leilão para a realização de alienações de imóveis municipais autorizadas por leis anteriores à vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.628, DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá providências complementares;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.640, de 30 de julho de 2021;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate à COVID-19, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

Considerando a edição, pelo Presidente da República Federativa do Brasil, do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União proferido nos autos do TC nº 036.975/2020-6, em que se decidiu que os recursos federais vinculados ao combate à pandemia da COVID-19 empenhados em 2020, destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser utilizados por estes no exercício contábil/financeiro de 2021;

Considerando que, por força da medida cautelar concedida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 – Distrito Federal, o Colendo Supremo Tribunal Federal fixou interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, prorrogando, assim, as ações de saúde sanitárias para o enfrentamento à COVID-19 descritas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “c”, “in fine” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 3.689.794,21 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 1.366.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 650.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 330.500,00
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 386.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 287.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 287.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
----------	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 2.020.341,21
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 407.431,40
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 340.207,12
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.008.529,51
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 264.173,18
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 9.718,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 2.318,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
27.122.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.122.0034.2	Atividade	
27.122.0034.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.235,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.235,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.264.173,18 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos), decorrentes de:

a) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, conforme descrito na resolução SS nº 105, de 13 de julho de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) repasse de recursos financeiros do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme descrito no “Acordo” junto ao Processo nº 0000258-62.2014.5.15.0006, de 25 de março de 2021, referente à quarta parcela, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

c) repasse de recursos financeiros do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme descrito no “Acordo” junto ao Processo nº 1525026-48.2019.8.26.0037, de 05 de junho de 2020, no valor de R\$ 1.033,18 (um mil e trinta e três reais e dezoito centavos);

d) repasse de recursos financeiros do Município de Boa Esperança do Sul referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 08/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais);

e) repasse de recursos financeiros do Município de Descalvado referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 15/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

f) repasse de recursos financeiros do Município de Dourado referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 05/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e reais);

g) repasse de recursos financeiros do Município de Nova Europa referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 14/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

h) repasse de recursos financeiros do Município de Porto Ferreira referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 13/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

i) repasse de recursos financeiros do Município de Trabiú referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 11/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais); e

II – anulações parciais das dotações no valor de R\$ 2.425.621,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e três centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08.244.0030	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.244.0030.2	Atividade	
08.244.0030.2.060	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.02.09	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAUNA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
18	GESTÃO AMBIENTAL	
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	
18.541.0083.1	Projeto	
18.541.0083.1.040	REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE ESTRUTURA FÍSICA	R\$ 20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0065.2	Atividade	
15.451.0065.2.161	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 980.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 980.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro
------------------	-------------

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 287.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 287.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 756.168,03
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 756.168,03
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 9.718,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.200,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 7.518,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.008	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PALACETE DAS ROSAS	R\$ 88.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 88.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.010	REFORMAS E ADEQUAÇÕES DO TEATRO MUNICIPAL	R\$ 138.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 138.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
27.122.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.122.0034.2	Atividade	
27.122.0034.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.235,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.235,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

02.21	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
02.21.01	ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0113	ESCOLA DE GOVERNO	
04.122.0113.1	Projeto	
04.122.0113.1.125	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO	R\$ 80.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.644, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”.

Art. 2º Para fins de adesão ao Programa “Filhos do Sol”, deverá ser firmado o termo de compromisso:

I – previsto no Anexo I a este decreto, exclusivamente pelos responsáveis do beneficiário, quando este tiver entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;

II – previsto no Anexo II a este decreto, pelo beneficiário e seu responsável, quanto aquele tiver entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos; ou

III – previsto no Anexo III a este decreto, exclusivamente pelo beneficiário, quanto este tiver 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 11 da Lei nº 10.195, de 2021, será efetuado exclusivamente mediante cartão bancário de titularidade:

I – do responsável pelo beneficiário, caso este conte com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos; ou

II – do próprio beneficiário, caso este conte com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, caberá aos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol” fiscalizarem e certificarem-se de que os recursos financeiros percebidos estão sendo prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As faltas injustificadas dos beneficiários às ações ofertadas pelo Programa “Filhos do Sol” implicarão em desconto dos valores percebidos pelos beneficiários, a ser calculado em razão da carga horária mensal de ações com frequência obrigatória.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos a articulação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para fins de alocação dos beneficiários do Programa “Filhos do Sol” para o desenvolvimento das atividades práticas de qualificação de profissional e da vivência no mundo do trabalho previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 10.195, de 2021.

§ 1º Definida a alocação de cada beneficiário, caberá à Gerência do Centro da Juventude e Programa Filhos do Sol estabelecer, em conjunto com gestor público responsável pela unidade em que alocado o beneficiário, o plano de trabalho e atividades a serem desempenhados pelo beneficiário.

§ 2º Estabelecido o plano de trabalho e atividades, caberá ao gestor público responsável pela unidade em que alocado o beneficiário reportar por escrito ao titular da Gerência do Centro da Juventude e Programa Filhos do Sol, em frequência mensal:

I – a frequência do beneficiário, indicando seus eventuais atrasos ou ausências, justificados ou injustificados;

II – o desempenho do beneficiário, indicando suas deficiências e suas aptidões; e

III – outras intercorrências que entender pertinentes.

Art. 5º Os descumprimentos das exigências de participação no Programa “Filhos do Sol”, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.195, de 2021, serão notificados aos beneficiários e, conforme o caso, aos seus responsáveis, consistindo tais notificações, sequencialmente, em:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – desligamento.

§ 1º As notificações de que trata o “caput” deste artigo serão igualmente aplicáveis em caso de ausência nas ações ofertadas pelo Programa “Filhos do Sol”, bem como para os casos em que o beneficiário e seus responsáveis não aderirem às propostas do plano de acompanhamento.

§ 2º Os atrasos às ações do Programa “Filhos do Sol” superiores a 15 (quinze) minutos serão passíveis de aplicação de advertência, podendo, caso reincidentes, gerar o desligamento do beneficiário do programa, mediante validação a cargo do Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

Art. 6º Os benefícios inerentes à inserção no Programa “Filhos do Sol” poderão ser suspensos, mediante avaliação técnica referendada pelo Comitê “Filhos do Sol”, nos seguintes casos:

I – na hipótese do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.195, de 2021, devendo ser reavaliada a retomada dos benefícios tão logo finalizado o processo judicial inerente ao ato infracional ou, conforme o caso, extinto o cumprimento da medida socioeducativa; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – na hipótese de demandas de saúde que levem a internações do beneficiário ou impliquem na impossibilidade de seu comparecimento às ações do programa, devendo ser reavaliada a retomada dos benefícios tão logo cessada a demanda de saúde.

Art. 7º Para fins de aferição da prioridade de atendimento e inserção no Programa “Filhos do Sol”, deverá ser utilizada a pontuação obtida com a tabela de que trata o Anexo IV deste decreto; em qualquer caso, servirá como critério de desempate a menor renda “per capita”.

Art. 8º Para fins de participação nas ações ofertadas pelo Programa “Filhos do Sol”, os beneficiários receberão cartões de vale transporte municipal, de uso pessoal e intransferível, os quais poderão ser bloqueados conforme seja constatada a ausência dos beneficiários junto às ações do programa.

Art. 9º Estará dispensada a exigência de os beneficiários estarem inscritos, com os dados atualizados, no Cadastro Único para programas sociais:

I – na vigência da Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, do Ministro de Estado da Cidadania, ou de outra norma federal que preveja a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; e

II – relativamente aos beneficiários menores de 16 (dezesesseis) anos cujos pais estejam destituídos do poder familiar, bem como nos casos em que não estejam submetidos à tutela ou guarda.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA “FILHOS DO SOL” PARA BENEFICIÁRIO COM IDADE ENTRE 12 (DOZE) E 15 (QUINZE) ANOS

TERMO DE INGRESSO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL – “FILHOS DO SOL”, estabelecido pela Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, firmado

- (i) pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, com endereço na Avenida Espanha nº 532, Centro, e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Treze de Maio nº 1264, Vila Xavier;
- (ii) pelo(s) RESPONSÁVEIS(S) do(a) BENEFICIÁRIO(A):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

e

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

os quais, pelo presente instrumento, formalizam o termo o ingresso do beneficiário abaixo identificado no Programa “Filhos do Sol”, nos termos a seguir elencados.

BENEFICIÁRIO(A):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

1. DO PROGRAMA:

O Programa tem por objetivos:

- I. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
- III. Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
- IV. Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;
- V. Promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal; e
- VI. Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

2. DO ITINERÁRIO CURRICULAR

Compõem o itinerário curricular do Programa:

- I. Para todos os beneficiários, atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários por no mínimo 6 (seis) meses, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa; e
- II. Para beneficiários a partir de 14 (catorze) anos, qualificação profissional: cursos voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho.

O rol das atividades pormenorizadas a serem executadas pelo beneficiário, bem como os respectivos períodos em que serão realizados, serão oportunamente informados ao beneficiário, mediante comunicado dos agentes públicos responsáveis pela execução do Programa “Filhos do Sol”.

3. DO PRAZO

- I. O prazo de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, contando da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal “Filhos do Sol” e formalização de aditamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- I. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.

A participação no Programa “Filhos do Sol” para os adolescentes implica em:

Aos adolescentes com até 14 (catorze) anos incompletos é obrigatória:

- a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento); e
- b) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa “Filhos do Sol”.

Aos adolescentes que tenham entre 14 (catorze) anos e 15 (quinze) anos é obrigatória:

- a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) participação em cursos de qualificação profissional; e
 - c) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa “Filhos do Sol”.
- II. Compete aos responsáveis legais do beneficiário do Programa “Filhos do Sol” a assistência no cumprimento das condições e requisitos previstos neste termo, na Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021 e em seu decreto regulamentar.
- III. O benefício será concedido nos seguintes montantes:
- a) aos adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais); ou
 - b) aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- IV. Os beneficiários e, conforme o caso, os respectivos responsáveis legais, autorizam o desconto, dos benefícios financeiros a que fizerem jus em razão do Programa “Filhos do Sol”, da importância relativa aos danos causados ao patrimônio público municipal pelo beneficiário.
- V. Os benefícios financeiros percebidos em razão do Programa “Filhos do Sol” deverão ser prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família, cabendo aos beneficiários e respectivos responsáveis legais permitirem a fiscalização da utilização destes recursos pelos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.
5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:
- I. O beneficiário do Programa “Filhos do Sol” que descumprir as exigências de participação será notificado por 3 (três) vezes, sendo que, não havendo o cumprimento da determinação constante da terceira notificação, ocorrerá o desligamento do programa.
6. DAS INTRUÇÕES ESPECIAIS
- I. O beneficiário que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela do benefício financeiro proporcional aos atrasos ou ausências.
 - II. O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições da Lei nº 10.195, de 2021, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

ARARAQUARA-SP, ____ de _____ de 2021.

Titular da Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Titular da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Participação Popular

RESPONSÁVEL LEGAL DO BENEFICIÁRIO

RESPONSÁVEL LEGAL DO BENEFICIÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA “FILHOS DO SOL” PARA BENEFICIÁRIO COM IDADE ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 17 (DEZESSETE) ANOS

TERMO DE INGRESSO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL – “FILHOS DO SOL”, estabelecido pela Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, firmado

- (i) pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, com endereço na Avenida Espanha nº 532, Centro, e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Treze de Maio, 1264, Vila Xavier;
- (ii) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) abaixo identificado(a):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

- (iii) pelo(s) RESPONSÁVEIS(S) do(A) BENEFICIÁRIO(A):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

e

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

os quais, pelo presente instrumento, formalizam o ingresso do beneficiário acima identificado no Programa “Filhos do Sol”, nos termos abaixo elencados.

1. DO PROGRAMA:

O Programa tem por objetivos:

- I. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
- III. Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
- IV. Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;
- V. Promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal; e
- VI. Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

2. DO ITINERÁRIO CURRICULAR

Compõem o itinerário curricular do Programa:

- I. Atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa;
- II. Qualificação profissional: cursos voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho; e
- III. Vivência no mundo do trabalho: etapa que se iniciará no segundo semestre de inserção no programa, perfazendo uma experiência voltada à apreensão da rotina dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

O rol das atividades pormenorizadas a serem executadas pelo beneficiário, bem como os respectivos períodos em que serão realizados, serão oportunamente informados ao beneficiário, mediante comunicado dos agentes públicos responsáveis pela execução do Programa “Filhos do Sol”.

3. DO PRAZO

- I. O prazo de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, contando da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal “Filhos do Sol” e formalização de aditamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- I. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.
- II. A participação no Programa “Filhos do Sol” para os adolescentes implica em:
 - a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - b) participação em cursos de qualificação profissional;
 - c) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa “Filhos do Sol”; e
 - d) participação em atividades de vivência no mundo do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Compete aos responsáveis legais do beneficiário do Programa “Filhos do Sol” a assistência no cumprimento das condições e requisitos previstos neste termo, na Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021 e em seu decreto regulamentar.
- IV. O benefício será concedido no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- V. Os beneficiários e, conforme o caso, os respectivos responsáveis legais, autorizam o desconto, dos benefícios financeiros a que fizerem jus em razão do Programa “Filhos do Sol”, da importância relativa aos danos causados ao patrimônio público municipal pelo beneficiário.
- VI. Os benefícios financeiros percebidos em razão do Programa “Filhos do Sol” deverão ser prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família, cabendo aos beneficiários e respectivos responsáveis legais permitirem a fiscalização da utilização destes recursos pelos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.
5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:
- I. O beneficiário do Programa “Filhos do Sol” que descumprir as exigências de participação será notificado por 3 (três) vezes, sendo que, não havendo o cumprimento da determinação constante da terceira notificação, ocorrerá o desligamento do programa.
6. DAS INTRUÇÕES ESPECIAIS
- I. O beneficiário que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela do benefício financeiro proporcional aos atrasos ou ausências.
- II. O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições da Lei nº 10.195, de 2021, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

ARARAQUARA-SP, ____ de _____ de 2021.

Titular da Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Titular da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Participação Popular

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL LEGAL

BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA “FILHOS DO SOL” PARA BENEFICIÁRIO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS

TERMO DE INGRESSO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL – “FILHOS DO SOL”, estabelecido pela Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021, firmado

- (i) pelo MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, com endereço na Avenida Espanha nº 532, Centro, e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Treze de Maio nº 1264, Vila Xavier;
- (ii) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) abaixo identificado(a):

Nome:		
RG nº	CPF nº	Nacionalidade:
Endereço:		
Nº	Bairro:	CEP:
Celular:	e-mail:	

os quais, pelo presente instrumento, formalizam o ingresso do beneficiário acima identificado no Programa “Filhos do Sol”, nos termos abaixo elencados.

1. DO PROGRAMA:

O Programa tem por objetivos:

- I. Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II. Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
- III. Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
- IV. Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;
- V. Promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal; e
- VI. Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

2. DO ITINERÁRIO CURRICULAR

Compõem o itinerário curricular do Programa:

- I. Atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa;

- II. Qualificação profissional: cursos voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho; e
- III. Vivência no mundo do trabalho: etapa que se iniciará no segundo semestre de inserção no programa, perfazendo uma experiência voltada à apreensão da rotina dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

O rol das atividades pormenorizadas a serem executadas pelo beneficiário, bem como os respectivos períodos em que serão realizados, serão oportunamente informados ao beneficiário, mediante comunicado dos agentes públicos responsáveis pela execução do Programa “Filhos do Sol”.

3. DO PRAZO

- I. O prazo de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, contando da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal “Filhos do Sol” e formalização de aditamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- I. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades.
- II. A participação no Programa “Filhos do Sol” para os adolescentes implica em:
 - a) frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - b) participação em cursos de qualificação profissional;
 - c) participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo Programa “Filhos do Sol”;
 - d) participação em atividades de vivência no mundo do trabalho.
- III. Compete ao beneficiário do Programa “Filhos do Sol” o cumprimento das condições e requisitos previstos neste termo, na Lei nº 10.195, de 28 de abril de 2021 e em seu decreto regulamentar.
- IV. O benefício será concedido no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- V. Os beneficiários e, conforme o caso, os respectivos responsáveis legais, autorizam o desconto, dos benefícios financeiros a que fizerem jus em razão do Programa “Filhos do Sol”, da importância relativa aos danos causados ao patrimônio público municipal pelo beneficiário.
- VI. Os benefícios financeiros percebidos em razão do Programa “Filhos do Sol” deverão ser prioritariamente utilizados em prol do beneficiário atendido, ou, supletivamente, em prol de sua família, cabendo aos beneficiários permitirem a fiscalização da utilização destes recursos pelos agentes públicos envolvidos na execução do Programa “Filhos do Sol”, bem como ao Comitê Municipal “Filhos do Sol” e à Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. O beneficiário do Programa “Filhos do Sol” que descumprir as exigências de participação será notificado por 3 (três) vezes, sendo que, não havendo o cumprimento da determinação constante da terceira notificação, ocorrerá o desligamento do programa.
6. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS
- I. O beneficiário que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela do benefício financeiro proporcional aos atrasos ou ausências.
 - II. O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições da Lei nº 10.195, de 2021, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

ARARAQUARA-SP, ____ de _____ de 2021.

Titular da Secretaria Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social

Titular da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Participação Popular

BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO

Situações de Vulnerabilidade do adolescente/jovem indicado ao programa

1. Situação de acolhimento institucional:

Está acolhido atualmente	100
Egresso de serviço de acolhimento	60

2. Egresso do sistema de medida socioeducativa e prisional:

Egresso no ano vigente	100
Egresso em anos anteriores	60

3. Situação de Trabalho e Exploração Infantil:

Em situação de trabalho infantil indicado ao PETI no ano vigente	100
Em situação de trabalho infantil em anos anteriores	60

4. Vulnerabilidades do(a) adolescente/jovem indicado (a) ao programa:

Gestante	100
Maternidade/Paternidade na adolescência	100
Em situação de rua	100
Em tratamento de uso abusivo de álcool e drogas	60

5. Situação Escolar do(a) adolescente/jovem indicado (a) ao programa:

Em situação de evasão a mais de 3 anos	40
Em situação de evasão a mais de 1 ano	20

6. Situações de vulnerabilidade do núcleo familiar:

Vínculo familiar rompido	100
Violência Doméstica	40
Família Monoparental	40
Dependência de Renda de pessoa idosa	30
Presença de familiares desempregados	30
Presença de familiares egressos do sistema prisional	30
Familiar com deficiência	30
Baixa escolaridade dos pais ou responsáveis	20

7. Situação de desemprego na Família:

Idade	Referência Familiar desempregado (ou indicado emancipado e seu cônjuge)	Familiar Contribuinte desempregado
18 a 24	10	05
25 a 34	30	10
35 a 44	40	15
45 ou mais	50	20
Viúvo(a)/ Mãe (pai) solteira(o) / Separado(a) s/ pensão		30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Lembre-se: Desemprego devidamente comprovado.

Obs: somar cada pessoa desempregada na família de acordo com sua idade e sua responsabilidade de manutenção financeira da família.

8. Situação habitacional da família (ou do aluno emancipado):

Financiada	10
Cedida	20
Alugada	25
Irregular / invadida	30
Própria	00

9. Renda Per Capta (RPC)- em salários mínimos

De 0 até 0,25 (de R\$ 0 até R\$ 275,00)	100
De 0,25 até 0,5 (de R\$ 275,00 até R\$ 550,00)	75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.645, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, com repasse de custeio à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.279, de 4 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, com repasse de custeio à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0081.2.177	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$	1.260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.260.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro (Recursos Próprios)		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, todos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.646, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “b” e “o” do inciso I do “caput” do art. 126, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o art. 3º, “caput” e § 1º, todos da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004 e o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos e contratos de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no “caput” deste artigo é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” se dará mediante chamamento público e poderá ser iniciado em vista:

I – à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já previstos, elaborados ou em fase de elaboração pela Administração Pública Municipal;

II – a estudos e elaboração de projetos, programas ou ações sugeridos por particulares através de Manifestação de Interesse particular (MIP); ou

III – a estudos e elaboração de projetos, programas ou ações decorrentes de deliberações em fóruns de participação popular.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instrumento que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos, apresentados por pessoa natural ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos e contratos de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado;

II – Manifestação de Interesse Privado (MIP): apresentação espontânea de propostas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública em empreendimentos e contratos de parcerias;

III – contratos de parceria: os contratos resultantes de procedimentos licitatórios, com objeto de:

- a) concessão comum de bem ou serviço público;
- b) concessão patrocinada ou a concessão administrativa, no contexto de parceria público privada;
- c) permissão de serviço público;
- d) arrendamento de bem público ou a concessão de direito real sobre bem público;
- e) outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante ou parcial aos previstos nas alíneas “a” a “d” deste inciso.

IV – Comissão Técnica: grupo com a atribuição e a finalidade de avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, em sede de PMI;

V – unidade solicitante: órgão ou entidade da Administração Pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento ou celebração de contratos de parcerias vinculado às suas atribuições; e

VI – pessoa autorizada: pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que recebe da Administração Pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimentos e contratos de parcerias.

Art. 3º O PMI será composto das seguintes fases:

I – abertura, envolvendo:

- a) autorização de abertura;
- b) elaboração de termo de referência;
- c) elaboração de edital de chamamento público;

II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III – avaliação, seleção e aprovação.

§ 1º O processo de seleção da pessoa natural ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, na hipótese de exclusividade para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a pessoa natural ou jurídica selecionada deve, no requerimento de autorização, expressamente renunciar à possibilidade de atuação na licitação, a ser firmado por parte:

I – do próprio requerente;

II – dos controladores, controladas, entidades sob controle comum do requerente ou que integrem grupo econômico do qual este faça parte;

III – dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas; e

IV – das pessoas naturais ou pessoas jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA

Art. 4º A abertura de PMI decorrerá de decisão baseada em conveniência e oportunidade, observado o interesse público, que competirá:

I – em se tratando de atribuição da Administração Pública Municipal Direta, ao Prefeito Municipal, mediante manifestação substanciada dos titulares das Secretarias Municipais, ou órgão equivalente, solicitantes ou que tenham atribuições pertinentes ao objeto do PMI; ou

II – em se tratando de atribuição da Administração Pública Municipal Indireta, à autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, mediante manifestação substanciada dos titulares das Diretorias, ou órgão equivalente, solicitantes ou que tenham atribuições pertinentes ao objeto do PMI.

§ 1º Na hipótese de o PMI envolver, concomitantemente, atribuições de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I – caberá ao titular da Secretaria Municipal, ou órgão a ela equivalente, bem como à autoridade máxima de entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta subscreverem, conjuntamente, a manifestação de que trata o “caput” deste artigo; e

II – caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal a decisão de abertura do PMI.

§ 2º Na hipótese de PMI iniciada com base nos incisos II ou III do § 2º do art. 1º deste decreto, observadas as atribuições da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, caberá aos titulares Secretarias Municipais ou aos titulares de Diretoria pertinentes realizar a manifestação de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º Autorizada a abertura do PMI, caberá aos titulares dos órgãos subscritores da manifestação de que trata o art. 4º deste decreto providenciar a elaboração do termo de referência do PMI.

§ 1º O termo de referência delimitará o escopo do PMI, bem como dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos nela objetivados, indicando, dentre outros elementos pertinentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração, com vistas ao atendimento do interesse público primário e secundário;

II – prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

III – prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

IV – valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

V – critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

VI – critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 13 deste decreto; e

VII – a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

§ 2º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, será avaliado, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 3º A delimitação de escopo a que se refere o § 1º deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º deste decreto, deixando a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

Art. 6º A condução e a tramitação de procedimento de chamamento público, de elaboração do respectivo edital, da avaliação e seleção dos projetos do PMI constitui atribuição:

I – na hipótese de PMI autorizada pelo Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, admitida a delegação de atos às Gerências ou Coordenadorias Executivas responsáveis pela realização de licitações; ou

II – na hipótese de PMI autorizada por autoridade máxima de entidade da Administração Pública Municipal Indireta, do órgão responsável pela realização de licitações de referida entidade.

§ 1º A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados no âmbito de PMI autorizada pelo Prefeito Municipal serão efetuadas por Comissão Técnica, previamente designada em portaria do Prefeito Municipal, constituída com no mínimo 5 (cinco) membros, sendo:

I – no mínimo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – no mínimo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – no mínimo 1 (um) representante da Secretaria de Justiça, Modernização e Relações Institucionais; e

IV – no mínimo 1 (um) representante de cada uma das Secretarias Municipais ou da entidade da Administração Pública Municipal Indireta que subscreverem a manifestação de que trata o art. 4º deste decreto.

§ 2º A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados no âmbito de PMI autorizada pela autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta serão efetuadas por Comissão Técnica, previamente designada em portaria de referida autoridade, constituída com no mínimo 5 (cinco) membros.

§ 3º Fica admitida a participação de autores de MIP na Comissão Técnica, exclusivamente nos casos em que estes expressamente renunciem, nos termos do § 2º do art. 3º deste decreto, à possibilidade de participarem do PMI ou licitação respectivos.

Art. 7º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I – ser submetido à prévia análise do órgão de assessoramento jurídico do órgão promotor do PMI, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica do procedimento preparatório de elaboração do edital;

II – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no órgão responsável pelas publicações oficiais do órgão ou entidade, bem como de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades promotores do chamamento público do PMI.

§ 1º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 10 (dez) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I – será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II – não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I – alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III – contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 5º No caso de PMI provocado por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa natural ou pessoa jurídica que motivou a abertura do processo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I – qualificação completa, que permita a identificação da pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço e telefone;

e) endereço eletrônico;

II – demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares em técnica e dimensão aos solicitados;

III – detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV – indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V – declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o “caput” se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 9º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II – não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV – não implicará, por si só, em direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V – será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 10. A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 deste decreto, e de não observação da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º deste decreto; e

b) desistência, por parte da pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III – anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no “caput”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no “caput” não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 11. O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 12. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela Comissão Técnica de que trata o art. 6º deste decreto.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 13. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I – a observância de diretrizes e premissas definidas no termo de referência que instruiu a elaboração do edital de chamamento público;

II – a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III – a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV – a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V – a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 3º do art. 5º deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

§ 1º A fim de conferir isonomia no processo de avaliação, o edital poderá prever que os projetos, levantamentos, investigações ou estudos sejam apresentados sem a identificação ostensiva dos seus autores, a qual será efetuada mediante código previamente conferido na solicitação de autorização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I – ficará vedada a apresentação dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos em papel timbrado, devendo ser eliminado dos respectivos textos qualquer referência que, direta ou indiretamente, permita a identificação da autoria; e

II – a determinação das autorias somente será efetuada após o término do processo de avaliação, em sessão pública de verificação dos códigos conferidos a cada autorizado.

§ 3º Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I – experiência profissional comprovada;

II – plano de trabalho; e

III – avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 14. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vinculará a Administração Pública Municipal e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 15. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I – parcialmente, caso em que os eventuais valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II – totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a Comissão Técnica entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

Art. 16. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso III do “caput” do art. 7º deste decreto.

Art. 17. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão Técnica.

§ 1º Caso a Comissão Técnica conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela Comissão Técnica poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à Comissão Técnica selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela Comissão Técnica deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o “caput”, a Comissão Técnica poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º deste decreto.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o “caput”.

Art. 19. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste decreto, serão ressarcidos à pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º deste decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 21. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 3º deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 11.692, de 14 de maio de 2018.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal
Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.648, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Outorga permissão de uso da área pública e equipamentos que especifica em favor da Cooperativa de Trabalho e Serviços de Alimentação Pannels Unidas, no contexto do Programa Municipal Cooperar Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da Unidade II da IPECS – Alimentação – Cozinha Solidária, localizada na Rua Nove de Julho nº 3267, Jardim Santa Angelina – anexa ao Restaurante Popular I, inscrição imobiliária nº 17.0085.0029, cadastro municipal nº 50482, em favor da Cooperativa de Trabalho e Serviços de Alimentação Pannels Unidas, sociedade cooperativa com domicílio na Avenida Sargento-Polícia Militar Walter Nalin nº 308, Parque São Paulo, Araraquara-SP, CEP 14811-478, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.766/0001-86.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo abrange igualmente:

I – 1 (um) banheiro, 1 (um) vestiário, 1 (uma) sala de descanso e 01 (uma) lavanderia, que integram o imóvel objeto da permissão de uso; e

II – os equipamentos que guarnecem o imóvel objeto da permissão de uso, constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção da permissionária junto ao Edital de Chamamento Público da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS) nº 01/2020, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade:

I – prevista na Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, bem como na Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021;

II – prevista no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020 e respectivo termo, a ser firmado entre a permissionária e o Município; e

III – previsto no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública e equipamentos indicados no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis, contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

EQUIPAMENTOS QUE GUARNECEM O IMÓVEL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

TABELA I

ITENS CEDIDOS PELA COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Item	Quantidade	Descrição	Número de Empenho
1	2	Liquidificador Industrial Copo em Aço Inox	22820/2020
2	1	Refrigerador Industrial Vertical 4 portas	22820/2020
3	1	Fogão a Gás de Piso e de Centro sem Forno, Estrutura em Aço Inox	22820/2020
4	1	Mesa em aço Inox Lisa	22824/2020
5	1	Freezer Horizontal 2 Portas	22824/2020
6	1	Carro Plataforma, em aço Inox	22824/2020
7	1	Balança Eletrônica de Bancada capacidade 15 kg	22824/2020
8	1	Forno Industrial a Gás em Inox	22824/2020
9	1	Balança Eletrônica de Piso Móvel, carga máxima 20gr	22824/2020
10	1	Tanque em Aço Inox com duas Cubas	21647/2020
11	2	Abridor de Latas Manual em Aço	14814/2020
12	1	Amassador de Batata com pé em Aço	14814/2020
13	1	Bacia de Alumínio 40 cm, capacidade 7,5 litros	14814/2020
14	2	Balde em polipropileno com alça 10 litros	14814/2020
15	3	Caixa Retangular em polipropileno com tampa	14814/2020
16	1	Caldeirão em Alumínio Fosco com duas Alças	14814/2020
17	4	Canecão com cabo em baquelite	14814/2020
18	5	Colher de Arroz de Aço Inoxidável	14814/2020
19	12	Colher de Mesa 100% em Aço Inoxidável	14814/2020
20	12	Colher de Sobremesa Aço Inoxidável	14814/2020
21	2	Concha de feijão , 100% em Aço inoxidável, 250 grs	14814/2020
22	4	Concha de feijão , 100% em Aço inoxidável, 150 grs	14814/2020
23	2	Escorredor de massa tipo tacho furo grosso alumínio	14814/2020
24	2	Faca com Serra de aço	14814/2020
25	2	Faca de Açougueiro 10" com lamina larga em Aço inoxidável	14814/2020
26	3	Faca de Açougueiro 8" com lamina larga em aço inoxidável	14814/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

27	12	Faca de mesa em aço inoxidável para refeição 20 cm	14814/2020
28	4	Faca para hortaliças e frutas com lamina larga	14814/2020
29	3	Frigideira 100% em aluminio polido, capacidade 4,5 l	14814/2020
30	2	Garfo bidente de aço inoxidável 34,5 cm	14814/2020
31	12	Garfo de mesa em aço inoxidável com bordas lisas 20 cm	14814/2020
32	2	Jarra plástica de 2 litros com tampa	14814/2020
33	1	Lixeira de plástico cor branca com pedal, 100 litros com suporte	14814/2020
34	6	Monobloco com tampa, para acondicionamento de alimentos, 20 l	14814/2020
35	2	Panela de pressão capacidade 20,8 l, tampa com fechamento externo	14814/2020
36	3	Pegador de salada de aço , 20 cm de comprimento	14814/2020
37	2	Peneira plástica com cabo 18 cm	14814/2020
38	2	Picador de legumes com pé em aço	14814/2020
39	3	Ralador em aço inoxidável com 4 faces	14814/2020
40	2	Tesoura multiuso 8 com lamina em aço inoxidável	14814/2020
41	3	Assadeira nr 5, 55 x 37	14813/2020
42	1	Caçarola hotel 20 l	14813/2020
43	2	Caçarola hotel 17,4 lt	14813/2020
44	1	Caldeirão hotel 18 lt	14813/2020
45	3	Colher maciça 70 cm	14813/2020
46	3	Escumadeira Hotel Nr13	14813/2020
47	4	Faca Legumes Plenus Tramontina	14813/2020
48	2	Lixeira com pedal 33 lt	14813/2020
49	1	Porta em aluminio com tela mosquiteira	
50	6	Placa polietileno, cores vermelha, verde e branca 30x50 cm	14813/2020
51	2	Espátula em aço inox com 12 cm de base e cabo	14813/2020
52	4	Pote para mantimentos com corpo e tampa de aluminio	14813/2020
53	2	Assadeira em aluminio polido grosso retangular 60 x40 cm	14813/2020
54	2	Bacia de aluminio 45 cm , capacidade 9,5 lt	14813/2020
55	1	Coifa e motor	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA




TABELA 2

ITENS CEDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome do Item	PATRIMÔNIO OU FOTO
Armário inox 1 unidade	54517
Bebedouro para suporte 1 unidade	115700
Cadeiras de Plástico 5 unidades	54275, 54290, 54304, 54375 e 54381
Carrinho para transporte de cubas 2 unidades	112883 e 112884
Coifa 1 unidade	53013
Extintores de Incêndio 1 grande e 1 médio	Vencidos e sem patrimônio
Estante inox 5 unidades	54532, 69787, 74955, 74955 e 112887
Fecha marmita 2 unidades	90807 e 90868
Forno combinado 1 unidade	96443
Fritadeira 1 unidade	53657
Geladeira 1 unidade	69919
Máquina de Lavar (Irão verificar o funcionamento) 1 unidade	69919
Mesa inox 1 unidade	112882
Mesa inox 1 unidade	96444
Mesa de plástico 22 unidades	53887, 53897, 53901, 53907, 53908, 53910, 53915, 53938, 53944, 53948, 53969, 53973, 53976, 53978, 53979 e 53984 + 5 mesas sem patrimônio
Pista fria 1 unidade	112954
Pista quente 1 unidade	112957



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<p>Armário inox sem patrimônio</p> <p>1 unidade</p>			
<p>Garrafa térmica</p> <p>1 unidade</p>			
<p>Refresqueira sem placa de patrimônio</p> <p>Informação de patrimônio em adesivo (040)</p> <p>1 unidade</p>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.480, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a da Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Junta de Julgamento dos Recursos Administrativos do Município de Araraquara (JURAMA), Câmara Temática da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos inciso V do art. 11 da Lei Complementar nº 918, de 23 de outubro de 2019, composta pelos empregados públicos abaixo elencados:

I – membros titulares:

- a) João Henrique Barbosa, matrícula nº 10951-7;
- b) Maria Fernanda Amaral Assumpção, matrícula nº 9821-3;
- c) Tiago Sant’Anna de Oliveira, matrícula nº 176-0; e
- d) Rodrigo Manoel Batigalha Aparecido, matrícula nº 136-7.

II – membros suplentes:

- a) Lilian Celli Matheus de Godoy, matrícula nº 7294-0;
- b) João Vitor Dall’Acqua de Castro, matrícula nº 16141-1;
- c) Wellinton Bruno Gonçalves da Silva, matrícula nº 175-6; e
- d) Rennan Cesar Galitese, matrícula nº 171-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 44005/2021 (“CAP/RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.481, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008, e considerando a solicitação formulada pela Câmara Municipal de Araraquara, por meio do Ofício COMSOC nº 12/2021, datado de 30 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o empregado público Antônio Carlos Gonçalves Corrêa, matrícula nº 18058-0, Técnico em Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, à Câmara Municipal de Araraquara, nos termos da Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 5 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 37205/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.482, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, através do Ofício GDRH nº 123/2021, de 30 de julho de 2021, bem como, em cumprimento a determinação da 1ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho de Araraquara, referente ao Processo nº 0011273-18.2020.5.15.0006, e despacho contido no Processo nº 2.192/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Promover automaticamente, a contar de 29 de julho de 2021, o empregado público municipal abaixo relacionado, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

Nome	Matrícula	Emprego	
Cezar Luz	20641-5	Fisioterapeuta	
Referência Anterior	Classe Anterior	Referência Promoção	Classe Promoção
98	I	114	II

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 44206/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.483, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 27.467, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

XXII – Elaine Pereira da Silva, matrícula nº 24853-3, como Apoiadora de Limpeza de Próprios - Área de Atuação: Limpeza e Manutenção de Próprios, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 01 de julho de 2021, conforme aprovação no Processo Seletivo Edital nº 695/2020, Contrato Temporário de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.930, de 25 de março de 2020;”(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.484, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS			
POR PEDIDO DE DISPENSA			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	ALINE SANTOS CHAGAS	19401-8	05/07/2021
2	VALMI MOTA DOS SANTOS	24753-7	12/07/2021
3	NATHALIA MAESTRO MATTIOLI	20506-4	21/07/2021
4	ANDERSON LUIZ BOLATO	19509-0	28/07/2021
EXTINÇÃO DE CONTRATO			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	FATIMA REGINA ESPERANÇA	16346-5	02/07/2021
2	ANA MARIA CARASCOSA	14079-1	02/07/2021
TÉRMINO DE CONTRATO			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	APARECIDA SANTOS SILVA	23758-2	02/07/2021
2	CICERO ROGERIO O. S. BENEDITO	23698-5	02/07/2021
3	CRISLAINE MARIA ALBINO	23772-8	02/07/2021
4	CRISMARE FRANCIS S. SANTOS	23749-3	02/07/2021
5	FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA	23770-1	02/07/2021
6	GABRIEL FERREIRA BECASTRO	23708-6	02/07/2021
7	IGOR RAFAEL DOS SANTOS	23722-1	02/07/2021
8	LEONILDO APARECIDO BUENO GODOI	23776-0	02/07/2021
9	MARIA EDUARDA P. T. SILVA	23756-6	02/07/2021
10	RONALDO ADRIANO P. BARBOSA	23771-0	02/07/2021
11	ROSEMARI A. FERREIRA MARTINS	23705-1	02/07/2021
12	ROZECI GOMESDA SILVA	23751-5	02/07/2021
13	VALDINEI DE OLIVEIRA	23707-8	02/07/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14	ALEX SILVA DOS REIS	23793-0	04/07/2021
15	CARLOS ALBERTO LIGORIO	23787-6	04/07/2021
16	FRANCIS CARLOS VERGARA	23792-2	04/07/2021
17	ANTONIO BERNADO DO BOMFIM	23796-5	09/07/2021
18	CLEONES FERNANDES BARBOSA	23795-7	09/07/2021
19	PATRICIO JOSE DA SILVA	23794-9	09/07/2021
20	SHEILA CRISTINA RODRIGUES	23461-3	10/07/2021
21	ALCIONE ABRAAO DA SILVA	23789-2	14/07/2021
22	ALINE ROBERTA DA SILVA	23814-7	14/07/2021
23	AMANDA CRISTINA SOARES	23800-7	14/07/2021
24	BARBARA LARISSA ALVES CANDIDO	23802-3	14/07/2021
25	BRUNA CASSIANE TADDEI BUENO	23811-2	14/07/2021
26	CAMILA FERREIRA DA SILVA	23785-0	14/07/2021
27	CILEIDE DE SOUZA DOS SANTOS	23799-0	14/07/2021
28	CLAUDEANE GOMES DA SILVA	23807-4	14/07/2021
29	JOSIANE FERNAND S. CARVALHO	23786-8	14/07/2021
30	KATIA APARECIDA JERONIMO SILVA	23783-3	14/07/2021
31	LUANA CARDOSO DE SOUZA	23804-0	14/07/2021
32	RENATA DOS SANTOS	23801-5	14/07/2021
33	RICARDO ALMEIDA SAMPAIO	23803-1	14/07/2021
34	ULYSSES HENRIQUE HORA SILVA	23784-1	14/07/2021
35	ERIK DE OLIVEIRA LOURENÇO	23815-5	15/07/2021
36	RODRIGO KAIO DOS SANTOS	23817-1	15/07/2021
37	APARECIDA MACHADO FURTADO	23781-7	21/07/2021
38	EDNA MARIA ALVES DA SILVA	23821-0	21/07/2021
39	ELANE RAMOS DA SILVA	23782-5	21/07/2021
40	FATIMA DE CAMARGO EVANGELISTA	23826-0	21/07/2021
41	JANAINA DE SOUZA IVO	23812-0	21/07/2021
42	LUCIANA JUSTINO DOS SANTOS	23823-6	21/07/2021
43	MARCIA CRISTINA M. GONZAGA	23824-4	21/07/2021
44	RODRIGO APARECIDO FRAGIACOMO	23822-8	21/07/2021
45	SILVIA MARIA NEVES	23791-4	21/07/2021
46	VALDIR SILVESTRE	23780-9	21/07/2021
47	IHORRANA PRISCILLA GOMES FERREIRA	24302-7	11/07/2021
48	DAIANE APARECID C. N. FILHO	23122-3	27/07/2021
FALECIMENTOS			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	NATALINO FUENTES	8138-8	22/06/2021
2	BERENICE SEDENHO	17157-3	01/07/2021
3	REGINA MARIS DIAS	6394-0	11/07/2021
4	SEBASTIAO FRANCISCO TRINDADE	5253-1	08/07/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5	LAZARO JOSÉ DO AMARAL SAMPAIO	5761-4	11/07/2021
6	IVANILDE VALENTINA BERNARDINA DE MORAES	13881-9	20/07/2021
7	EDUARDO FEMIANO PAGLIARINI	13012-5	23/07/2021
8	RUTH ARANDA DE ARAUJO	6707-5	15/07/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 – RETIFICADO - PROCESSO Nº 2121/2021, BB Nº 886722**, do tipo "**Menor valor por lote**", que visa à AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DOS COMPONENTES CURRICULARES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS NATURAIS, LÍNGUA INGLESA E ARTES, PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail licitacaoeduca@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h00 do dia 18 de agosto de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10h00 do dia 18 de agosto de 2021.

Araraquara, 04 de agosto de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021, PROCESSO Nº 2406/2021, BB Nº 887816**, do tipo "**Menor preço do lote**", que visa à REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados no termo de referência ANEXO I, que faz parte integrante do presente edital.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail licitacaoeduca@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h do dia 19 de agosto de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10h do dia 19 de agosto de 2021.

Araraquara, 04 de agosto de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 PROCESSO DAAE Nº 1.901 DE 08/07/2021

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos (tubos e conexões para esgotos, PEAD, PVC, Cerâmicos e demais cessórios), para execução e manutenção de serviços de saneamento no município de Araraquara/SP, conforme especificações constantes nos anexos do edital..

Vimos através deste comunicado, informar a todos os interessados que foram procedidas alterações no Edital e Anexos referente a este processo licitatório e que as alterações poderão retiradas no seguinte caminho: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 05 de agosto de 2021.

**Donizete Simioni
Superintendente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2021 RETIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1755/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA EMEF RAFAEL DE MEDINA, NA RUA ADALGISA D. MICHETTI, 1240, JARDIM ELIANA CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal, o inteiro teor do comunicado referente ao processo licitatório referenciado.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Araraquara, 05 de agosto de 2021.

Subcomissão Permanente de Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 015/2021 RETIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1756/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA EMEF LUIZ ROBERTO SALINAS FORTES, NA AV. PROFº GUSTAVO FLEURY CHARMILOT S/N, JARDIM PARAÍSO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal, o inteiro teor do comunicado referente ao processo licitatório referenciado.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Araraquara, 05 de agosto de 2021.

Subcomissão Permanente de Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 036/2021

PROCESSO: 1.580/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO NO DAAE DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA/SP.

VALOR (R\$): NÃO HAVERÁ DESEMBOLSO COM DESPESAS COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

ASSINATURA: 02/08/2021

VIGÊNCIA: 01/08/2022

ARARAQUARA, 02 DE AGOSTO DE 2021

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 185/2021

CONTRATO Nº 001/2021 - LIVRO 002 – FLS 001 a 004

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE HEMOCULTURA ADULTO E PEDIÁTRICO, MARCA BIOMERIEUX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, para atender a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: 70.200,00.

PRAZO: 12 MESES – TERMO FINAL 23/07/2021

ARARAQUARA, 30 DE JULHO DE 2021.

**JOICE NOGUEIRA CALERA
Diretora Executiva Substituta
FUNGOTA**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 040/2021

PROCESSO: 1.537/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS COMO REAGENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NAS ANÁLISES PARA O MONITORAMENTO DA CARGA VIRAL DE COVID NOS ESGOTOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR (R\$): 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

ASSINATURA: 03/08/2021

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

ARARAQUARA, 03 DE AGOSTO DE 2021

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENTO
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 040/2021

PROCESSO: 1.537/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: LAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS COMO REAGENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NAS ANÁLISES PARA O MONITORAMENTO DA CARGA VIRAL DE COVID NOS ESGOTOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR (R\$): 30.899,98 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

ASSINATURA: 03/08/2021

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

ARARAQUARA, 03 DE AGOSTO DE 2021

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	14:00	173 ^o	810883	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA DE RESERVA AOS CANDIDATOS NEGRO HABILITADOS
06/08	14:00	174 ^o	828121	ELAINE CRISTINA TREVIZOLI
06/08	14:00	175 ^o	818123	MARIELLE PEREIRA DE SOUZA
06/08	14:00	176 ^o	823459	EDINA CARVALHO BOLDRIM DE PIZA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	14:00	177 ^o	836951	CAROLINA GOUVEA RAMOS
06/08	14:00	178 ^o	859537	EMILI BATISTA DE CAMARGO
06/08	14:00	179 ^o	813753	REGIANE CRISTINA DERISSI DA SILVA
06/08	14:00	180 ^o	867165	JESSICA COELHO DORDAL

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	14:00	181 ^o	827124	LUCAS HENRIQUE DA SILVA
06/08	14:00	182 ^o	825823	MONICA REGINA ALVARES
06/08	14:00	183 ^o	852940	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA DE RESERVA AOS CANDIDATOS NEGRO HABILITADOS
06/08	14:00	184 ^o	860082	ADRIANA MAZON ANSELMO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR I - Área de atuação: Ensino Fundamental - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	14:00	40 ^o	854358	RAQUEL MACIEL DA SILVA MOTA
06/08	14:00	41 ^o	845543	SILMARA MARIA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	14:00	166 ^o	820327	CHARLENE BRANQUINHO CANOSA CARASCOZZI
06/08	14:00	167 ^o	830307	REGINALDO FERNANDO PEREIRA
06/08	14:00	168 ^o	860552	BRUNA SILVA MELAURO
06/08	14:00	169 ^o	810713	VANIA TERESINHA DE SOUZA LODO GARCIA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor I - Área de atuação: Ensino Fundamental – Concurso Público nº 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	14:00	170º	812889	GABRIELA GIRACOL DA SILVA
06/08	14:00	171º	821757	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA DE RESERVA AOS CANDIDATOS NEGRO HABILITADOS
06/08	14:00	172º	811278	JESSICA STAIN ROCHA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor II - Área de atuação: Ciências – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	10 ^o	839656	TALITA MAZZINI LOPES

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor II - Área de atuação: Geografia – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	7 ^o	852939	PAULO CESAR TEODORO JUNIOR

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor II - Área de atuação: História – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	6 ^o	813086	DIEGO ALEXIS DA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor II - Área de atuação: Inglês – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	6 ^o	858455	ROSANA APARECIDA MARTINS MAURICIO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

Professor II - Área de atuação: Programa de Educação Integral - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	16 ^o	860506	JAQUELINE MANCINI DUARTE FRANCELINO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^o 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

PROFESSOR II - Área de atuação: MATEMÁTICA – Concurso Público n^o 001/2019

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	14 ^o	182000840	MATHEUS DE ABREU SILVA
06/08	15:30	15 ^o	182000158	MARCO ANTONIO SOUSA CARMO
06/08	15:30	16 ^o	182000207	ALINE BOTELHO RODRIGUES
06/08	15:30	17 ^o	182000105	NATALIA DE PAULA STRANGHETTI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, **impreterivelmente na data e horário estipulados na lista abaixo**, a fim de cumprir as medidas sanitárias, munidos dos seguintes documentos originais e cópias: RG (2 cópias), CPF (2 cópias), Comprovante de Endereço atual (2 cópias), Certidão de Nascimento ou Casamento (2 cópias), Carteira de Trabalho – CTPS (qualificação civil frente e verso, alteração de nome de casado e último registro do contrato de trabalho), Cartão PIS/PASEP ou Pesquisa de Cadastro de PIS (Caixa Econômica Federal), Título de eleitor (cópia frente e verso), Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (frente e verso), Certidão de Nascimento de filhos menores de 24 anos, Carteira de Vacinação de filhos menores de 06 anos, Comprovante de frequência escolar de filhos entre 06 e 14 anos, Diploma, Atestado de Antecedentes Criminais e Comprovante de conta Santander (apenas caso já possua), para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação, ***por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.***

Professor II - Área de atuação: Português – Concurso Público n^o 001/2017

DATA	HORA	CLAS.	INSC.	NOME
06/08	15:30	20 ^o	815153	LUIZA HELENA DE ALMEIDA DOMINGUES
06/08	15:30	21 ^o	810440	ALBERTO DA SILVA MORAIS NETO
06/08	15:30	22 ^o	856358	ANA VALERIA DE SOUZA RIBEIRO
06/08	15:30	23 ^o	812673	LETICIA DE ARAUJO ALVES

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 05 (cinco) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação